



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 021/PGE-2016,
QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E A
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C
- 80 TB 10 - ASPRORBE, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15; Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91 e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C – 80 TB 10 - ASPRORBE, doravante chamada de COOPERADA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.071.307/0001-62, com sede na LH C - 80, S/N, Zona Rural de Alto Paraíso, CEP 76.862-000, município de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo Presidente, Sr. SAUL DOS SANTOS SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 543.009 – SSP/RO, CPF/MF nº. 611.496.672-49.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1901.01348-0000/2016, que deu origem à realização do Acordo de Cooperação, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019/14, do Plano de Trabalho de fls. 05-13, Projeto Básico de fls. 14-21, Declarações de fls. 27, Parecer Técnico de fls. 116-119, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1901.01348-0000/2016 e ao Parecer nº 2515/2016/PGERO, de 21.12.2016, acostado às fls. 150/169, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é o estabelecimento de regime de cooperação na consecução do projeto “01 KIT ABATEDOURO DE AVES”, descrito no item 1.2 desta Cláusula, para a que sejam entregues à “Associação dos Produtores Rurais da Linha C-80 TB 10 - ASPRORBE”, para que esta utilize os bens no beneficiamento e agroindustrialização da produção de aves, agregando valor ao produto, dentro das normas higiênicas e sanitárias exigidas pela lei, dentre outras atividade típicas, aumentando a produção, a qualidade de vida e renda nas propriedades rurais, de acordo com o plano de trabalho de fls. 05-13 e declarações de fls. 22 e 27, aprovados pelas partes e que, para todos os efeitos, são partes integrantes deste instrumento;

1.2. Descrição dos bens e quantitativos – Kit Abatedor de Aves:



Estado de Rondônia
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Procuradoria de Contratos e Convênios

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	MESA CONTRAVENTADA EM 3H' SEM ESPELHO - produzida em aço inox aisi 304, com pés em inox, com reforço em aço inox, para a manipulação de produtos alimentícios, dimensões 1,50mX0,70mX0,85m.	01	UN
02	EMBALADEIRA A VÁCUO - modelo de mesa com gabinete construído em aço inox aisi 304, barra de selagem 615 mm, tampa em acrílico, medidas internas da câmara 630 mm x 450 mm x 150 mm, bomba a vácuo de no mínimo 25m³/hora, com ciclo de trabalho de no máximo 35 segundos, capacidade de envase para 10 kg.	01	UN
03	ATORDOADOR MANUAL PARA AVES - dispositivo especial para atordoamento de aves capacitado de gerar a insensibilização de qualquer tipo ou tamanho de aves, com painel elétrico digital, conjugado com reostato para evitar hemorragia e ou manchas nas carcaças das aves na operação de sangria.	01	UN
04	MESA PARA A SANGRIA COM 06 FUNIS - construído em aço-inox 430, 06 funis de inox com suporte, calha para coleta do sangue, saída para água de 02 polegadas.	01	UN
05	ESCALDADEIRA COM QUEIMADOR - tanque para escaldagem de aves, recipiente circular em aço-inox 304, com capacidade para 80 litros; corpo inserido em mesa 800x800mm, com queimador a gás 130mmx3/4 polegadas, termômetro de 1/2 polegada.	01	UN
06	DEPENADEIRA SEMIAUTOMÁTICA - construída em aço-inox 430, com tampa para o corpo, cilindro em inox com 89 dedos de borracha especial, mancal em alumínio fundido, acionamento por motor de no mínimo 01cv monofásico voltagem de 220 volts, com capacidade para depenar 05 a 08 aves por minuto.	01	UN
07	MESA DE EVISCARAR - construída em aço-inox 430, com 06 torneiras e 06 ganchos; apropriada para o processo de eviscação de aves, suporte com 06 em poliacetal, 02 tubos para água com 06 registros de 1/2 polegada, dimensões da mesa 2000x900x900mm, para beneficiar das 120 famílias, para utilizar na lavoura como: calcário, adubos químicos e orgânicos pois praticamente todas as famílias cultivam cultura anuais e perenes como: milho, arroz, mandioca, feijão, café, urucum, banana e frutíferas, que proporcionar a associação no planejamento anual das atividades agrícolas e sociais na comunidade.	01	UN

1.3. O cronograma de execução, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso estão estabelecidos no Plano de Trabalho de fls. 05-13;

§ 1º. A participação da SEAGRI será no fornecimento do bem descrito.

§ 2º. A contrapartida da Cooperada será feita com a realização dos serviços indicados na cláusula primeira, na manutenção dos bens, com a adimplência das despesas decorrentes desses, com a prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho (05-13) e na declaração de contrapartida (fl. 27), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Acordo de Cooperação, e no gerenciamento do bem recebido pela SEAGRI responsabilizando-se, de forma integral e isolada, por todas as despesas decorrentes desse bem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.3. O presente Acordo de Cooperação tem vigência de 2 anos, contados a partir da entrega dos bens, ficando condicionada essa entrega à apresentação dos documentos e comprovação indicados nos itens "b", "c" e "d" da conclusão do parecer jurídico proferido pela PGE/RO, constante nos autos, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

Parágrafo único - Os bens serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Cooperado se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberado sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

3.3. São obrigações da SEAGRI:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo de Cooperação, designando comissão de servidores;
- b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e COOPERADA;
- c) Repassar o bem indicado na cláusula primeira, na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho;
- d) Analisar e julgar a prestação de contas;
- e) Verificar se há outros ajustes com a COOPERADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse se a COOPERADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Acordo de Cooperação após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Cumprir o disposto nos arts. 58 a 68 da Lei 13.019/14.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

4.3. São obrigações da COOPERADA:

- a) Receber e aplicar os bens repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Acordo de Cooperação, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho de fls. 05-13 e declaração de fls. 27 e seus complementos;
- c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Acordo de Cooperação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Acordo de Cooperação;
- g) Indicar por escrito se há outros Acordos de Cooperação, convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.3. Fica vedado, neste Acordo de Cooperação:

- a) Aditar este termo com alteração do objeto;
- b) Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. Os elementos deste Acordo de Cooperação só poderão ser repassados ao Cooperado para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



- 6.3. A SEAGRI e a COOPERADA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria da agropecuária, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 7.3. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Acordo de Cooperação, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.3. A COOPERADA deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação.
- 8.4. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Acordo de Cooperação.
- 8.5. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - b) cópia do Termo de Acordo de Cooperação, com a indicação da data de sua publicação;
 - c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
 - d) relatório de execução físico/financeiro;
 - e) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

f) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia.

Parágrafo único - A contrapartida da COOPERADA será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

9.3. A Cooperada se compromete a restituir os bens repassados pela SEAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo de Cooperação.

10. CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação.

11. CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.3. Após as assinaturas neste Termo de Acordo de Cooperação, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DOZE - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos bens em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

13.3. O Plano de Trabalho de fls. 05-13 encontra-se em anexo a este Termo de Acordo de Cooperação, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



13.4. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Acordo de Cooperação, que constitui o documento de fls. 128/134, do Livro Especial nº 02/Termo de Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 30 de dezembro de 2016.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado / SEAGRI

Anexos: 1. Plano de Trabalho.

SAUL DOS SANTOS SILVA
Presidente da Associação

Saul dos Santos Silva

Mary Tereza Braganhol
Secretária de Estado Adjunta
SEAGRI

VISTO: <i>[Signature]</i> FÁBIO HENRIQUE P. TELKEIRA Procurador do Estado	VISTO: <i>[Signature]</i> JURACI TORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado
---	---

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 527 de 28 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

